

**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023 – SEUMA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR MEIO DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, E A EMPRESA SÃO JORGE ENGENHARIA LTDA, VISANDO A CONCLUSÃO DA RESTAURAÇÃO DO TEATRO APOLO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.**

Pelo presente termo de aditivo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, situada à Rua Viriato de Medeiros, nº 1.250, Sobral/CE, com C.N.P.J. nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, **MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA**, residente e domiciliada nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **SÃO JORGE ENGENHARIA LTDA**, estabelecida no Sítio Conceição, s/n, zona rural, Meruoca/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.929.389/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu procurador, **IGOR LUCETTI SOUSA**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Profissional de nº CE-40139-D-CREA-CE, e do CPF nº 993.201.693-49 residente e domiciliado em Sobral/CE, **RESOLVEM** celebrar o presente aditivo, tendo em vista a Licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº TP23001 - SEUMA/CPL**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo visa a **PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA** do Contrato nº 009/2023 – SEUMA, referente ao Processo nº P300484/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a conclusão da restauração do Teatro Apolo, no Município de Sobral/CE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

O presente Termo Aditivo ao contrato de nº 009/2023 – SEUMA tem por objetivo **PRORROGAR** os **PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA** para o serviço de conclusão da restauração do Teatro Apolo, no Município de Sobral - CE, ficando o **PRAZO DE EXECUÇÃO** prorrogado por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, com início em 13 de abril de 2024 e término em 09 de dezembro de 2024, e o **PRAZO DE VIGÊNCIA** prorrogado por mais 270 (duzentos e setenta) dias, ficando a prorrogação com início em 17 de julho de 2024 e término em 13 de abril de 2025.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

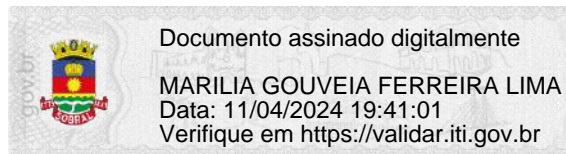
As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

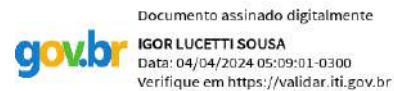
A CONCEDENTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Município o extrato deste DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa às suas expensas.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

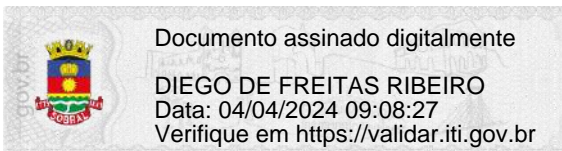
Sobral – CE, em 03 de abril de 2024.



**MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA**  
CONTRATANTE



**IGOR LUCETTI SOUSA**  
CONTRATADO



Visto da Coordenadoria Jurídica da SEUMA:

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:

ANEXO - EDITAL SMS Nº 02/2024 - CRONOGRAMA DE EVENTOS DO PROCESSO SELETIVO		
EVENTO	DATA	LOCAL
Publicação do Edital	12/04/2024	http://diario.sobral.ce.gov.br ou http://saude.sobral.ce.gov.br
Período para realização das inscrições	16/04/2024 a 20/04/2024 Horário: Das 8h do dia 16 de abril às 17h do dia 20 de abril de 2024.	http://selecao.sobral.ce.gov.br
Divulgação do Resultado Preliminar das Inscrições	23/04/2024	http://saude.sobral.ce.gov.br
Data para Interposição de Recursos contra Resultado Preliminar das Inscrições	24/04/2024 Das 8h às 17h*	recursos.espvs+edita02024@gmail.com
Resultado dos Recursos, Resultado Final das Inscrições e Resultado Preliminar da Avaliação Curricular	25/04/2024	http://saude.sobral.ce.gov.br
Data para Interposição de Recursos contra Resultado Preliminar da Avaliação Curricular	26/04/2024 Das 8h às 17h*	recursos.espvs+edita02024@gmail.com
Resultado dos Recursos e Resultado Final do Processo Seletivo	29/04/2024	http://diario.sobral.ce.gov.br ou http://saude.sobral.ce.gov.br

\*NÃO SERÃO CONSIDERADOS RECURSOS RECEBIDOS ANTES OU APÓS O HORÁRIO PREVISTO NO PRESENTE CRONOGRAMA

## SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

**ORDEM DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº 20/2024-SEINFRA.** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO DA AV. PRINCIPAL DO DISTRITO DE RAFAEL ARRUDA (AV. JOAQUIM CIALDINO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. NÚMERO DO CONTRATO: 20/2024 - SEINFRA. PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias corridos, conforme cláusula contratual. EMPRESA EXECUTORA: LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES - ME, CNPJ Nº 33.614.855/0001-61. VALOR DA OBRA: R\$ 673.050,00 (seiscentos e setenta e três mil e cinquenta reais). Autorizamos a empresa LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES - ME a iniciar os serviços/obra de EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO DA AV. PRINCIPAL DO DISTRITO DE RAFAEL ARRUDA (AV. JOAQUIM CIALDINO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, no valor de R\$ 673.050,00 (seiscentos e setenta e três mil e cinquenta reais). Sobral/CE, 15 de abril de 2024. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

**ORDEM DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº 21/2024-SEINFRA.** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA PRAÇA JOCELY DANTAS, NO BAIRRO COHAB II, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. NÚMERO DO CONTRATO: 21/2024 - SEINFRA. PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias corridos, conforme cláusula contratual. EMPRESA EXECUTORA: LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES - ME, CNPJ Nº 33.614.855/0001-61. VALOR DA OBRA: R\$ 297.500,00 (duzentos e noventa e sete mil e quinhentos reais). Autorizamos a empresa LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES - ME a iniciar os serviços/obra de EXECUÇÃO DE REFORMA DA PRAÇA JOCELY DANTAS, NO BAIRRO COHAB II, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, no valor de R\$ 297.500,00 (duzentos e noventa e sete mil e quinhentos reais). Sobral/CE, 15 de abril de 2024. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2024-SEINFRA - PROCESSO Nº P247261/2023.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 33.614.855/0001-61, representada pelo Sr. LEODIONE MACHADO RIBEIRO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital da TOMADA DE PREÇOS Nº TP23012-SEINFRA e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO DA AV. PRINCIPAL DO DISTRITO DE RAFAEL ARRUDA (AV. JOAQUIM CIALDINO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. VALOR: R\$ 673.050,00 (seiscentos e setenta e três mil e cinquenta reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação são provenientes dos recursos: 28.01.15.451.0040.2360.44905100.1500000000 (Tesouro Municipal). DA FISCALIZAÇÃO: João Paulo de Siqueira Prado, Coordenador de Obras da SEINFRA. PRAZO: O prazo de execução será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - LEODIONE MACHADO RIBEIRO - Representante da LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES - ME. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2024-SEINFRA - PROCESSO Nº P189049/2022.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: LEODIONE MACHADO

RIBEIRO CONSTRUÇÕES - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 33.614.855/0001-61, representada pelo Sr. LEODIONE MACHADO RIBEIRO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital da TOMADA DE PREÇOS Nº TP22007-SEINFRA e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA PRAÇA JOCELY DANTAS, NO BAIRRO COHAB II, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. VALOR: R\$ 297.500,00 (duzentos e noventa e sete mil e quinhentos reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação são provenientes dos recursos: 28.01.15.451.0040.2360.44905100.1500000000 (Tesouro Municipal). DA FISCALIZAÇÃO: João Paulo de Siqueira Prado, Coordenador de Obras da SEINFRA. PRAZO: O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - LEODIONE MACHADO RIBEIRO - Representante da LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES - ME. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

## SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023 - SEUMA TOMADA DE PREÇOS Nº TP23001 - SEUMA/CPL - CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA. **CONTRATADO:** SÃO JORGE ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.929.389/0001-05, neste ato representada por IGOR LUCETTI SOUSA. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo ao contrato de nº 0003/2020 - SEUMA tem por objetivo PRORROGAR os PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA para o serviço de conclusão da restauração do Teatro Apolo, no Município de Sobral/CE, ficando o PRAZO DE EXECUÇÃO prorrogado por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, com início em 13 de abril de 2024 e término em 09 de dezembro de 2024, e o PRAZO DE VIGÊNCIA prorrogado por mais 270 (duzentos e setenta) dias, ficando a prorrogação com início em 17 de julho de 2024 e término em 13 de abril de 2025. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente aditivo na tomada de preços nº 038/2019 - SEUMA/CPL e nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 11 de abril de 2024. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - DIEGO DE FREITAS RIBEIRO - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

## SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**PORTARIA Nº 018/2024 - STDE - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela STDE; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. **RESOLVE:** Art.1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0014/2024-STDE da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Ana Carla Azevedo Dias, Gerente da Célula de Recursos Humanos e Patrimônio da STDE, Matrícula nº 38286. II - FISCAL: Sra. Glancyara Vasconcelos, Chefe de Núcleo da STDE, Matrícula nº 32655. Art.2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da**

tempetivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 15 de junho de 2023. DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura.

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2022-SEINFRA. PROCESSO Nº P227865/2022. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA, CNPJ nº 00.080.605/0001-30, representado por seu representante legal o Sr. JOSÉ RANIERE CUSTÓDIO PONTES DE AZEVEDO FILHO. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93. **MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP22014-SEINFRA. **OBJETO:** ACRESCER e SUPRIMIR os serviços inicialmente contratados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO DA ANTIGA CADEIA PÚBLICA PARA A IMPLANTAÇÃO DA CADEIA CRIATIVA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. **VALOR:** O valor do presente aditivo importa em uma Repercussão Financeira Positiva de R\$ 1.922.042,62 (um milhão, novecentos e vinte e dois mil, quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos), correspondente a 26,27% (vinte e seis vírgula vinte e sete por cento) do valor do Contrato, sendo R\$ 2.183.525,87 (dois milhões, cento e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos) de acréscimo, correspondente a 29,85% (vinte e nove vírgula oitenta e cinco por cento), e R\$ 261.483,25 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos) de supressão, correspondente a -3,57% (menos três vírgula cinquenta e sete por cento) do valor do Contrato. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** O valor total do contrato após a repercussão financeira passará de R\$ 7.315.795,70 (sete milhões, trezentos e quinze mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos) para R\$ 9.237.838,32 (nove milhões, duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos). **SIGNATÁRIOS:** DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - JOSÉ RANIERE CUSTÓDIO PONTES DE AZEVEDO FILHO - representante da CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2023. **VISTO:** João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

**EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2022-SEINFRA. PROCESSO Nº P250481/2023. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 14.858.301/0001-65, representado por seu representante legal o Sr. FRANCISCO RAFAEL DE AZEVEDO PORTELA. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93. **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº 038/21-SEINFRA. **OBJETO:** ACRESCER e SUPRIMIR os serviços inicialmente contratados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA COBERTA METÁLICA DO TERMINAL RODOVIÁRIO LOCALIZADO NO PARQUE DA ESTAÇÃO BELCHIOR, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL. **VALOR:** O valor do presente aditivo importa em uma Repercussão Financeira Positiva de R\$ 311.360,86 (trezentos e onze mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 19,16% (dezenove vírgula dezesseis por cento) do valor do Contrato, sendo R\$ 311.409,60 (trezentos e onze mil, quatrocentos e nove reais e sessenta centavos) de acréscimo, correspondente a 19,16% (dezenove vírgula dezesseis por cento), e R\$ 48,74 (quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos) de supressão, correspondente a -0,00% (menos zero vírgula zero por cento) do valor do Contrato. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** O valor total do contrato após a repercussão financeira passará de R\$ 1.624.940,16 (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta reais e dezesseis centavos) para R\$ 1.936.301,01 (um milhão, novecentos e trinta e seis mil, trezentos e um reais e um centavos). **SIGNATÁRIOS:** DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - FRANCISCO RAFAEL DE AZEVEDO PORTELA - representante da R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de maio de 2023. **VISTO:** João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

**EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2022-SEINFRA. PROCESSO Nº P253841/2023. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** PIMENTA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 37.252.677/0001-27, representado por seu representante legal o Sr. FRANCISCO MARCELO MAGALHÃES DO NASCIMENTO. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93. **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº TP22004-SEINFRA. **OBJETO:** ACRESCER e SUPRIMIR os serviços inicialmente

contratados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO À SEDE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. **VALOR:** O valor do presente aditivo importa em uma Repercussão Financeira Positiva de R\$ 89.988,15 (oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e quinze centavos), correspondente a 12,10% (doze vírgula dez por cento) do valor do Contrato, sendo R\$ 132.755,46 (cento e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) de acréscimo, correspondente a 17,86% (dezessete vírgula oitenta e seis por cento), e R\$ 42.767,29 (quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos) de supressão, correspondente a -5,75% (menos cinco vírgula setenta e cinco por cento) do valor do Contrato. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** O valor total do contrato após a repercussão financeira passará de R\$ 743.483,44 (setecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 833.471,59 (oitocentos e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos). **SIGNATÁRIOS:** DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - FRANCISCO MARCELO MAGALHÃES DO NASCIMENTO - representante da PIMENTA ENGENHARIA LTDA. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de junho de 2023. **VISTO:** João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

### SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P248071/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN23015 - SECULT. OBJETO:** Apresentação musical da artista ANA CAÑAS, a ser realizada no dia 28 de julho de 2023, em comemoração aos 250 anos do Município de Sobral/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, inciso III, e Art. 26, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. **CONTRATADA:** SOUL RICA PRODUCOES E EVENTOS MUSICAIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 45.299.031/0001-23. **VALOR GLOBAL:** R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 31.01.13.131.0481.2533.33903900.1500000000. Sobral - CE, 19 de Junho de 2023. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2023 - SECULT - PROCESSO SPU Nº P248071/2023. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. **CONTRATADA:** SOUL RICA PRODUCOES E EVENTOS MUSICAIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 45.299.031/0001-23. **OBJETO:** Apresentação musical da artista ANA CAÑAS, a ser realizada no dia 28 de julho de 2023, em comemoração aos 250 anos do Município de Sobral/CE. **MODALIDADE:** Inexigibilidade Nº IN23015 - SECULT. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, inciso III, e Art. 26, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. **VALOR GLOBAL:** R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 31.01.13.131.0481.2533.33903900.1500000000. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** Sobral/CE, 19/06/2023. **SIGNATÁRIOS:** Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e a Sra Ana Paula Hipólito Canãs Canãs - Representante da SOUL RICA PRODUCOES E EVENTOS MUSICAIS LTDA. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

### SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2023 - SEUMA/TOMADA DE PREÇOS Nº TP23001-SEUMA - CONTRATANTE:** Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA. **CONTRATADA:** SÃO JORGE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.929.389/0001-05, representada neste ato pelo seu procurador, IGOR LUCETTI SOUSA. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital da Tomada de Preços nº TP23001 - SEUMA, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a conclusão do restauro do Teatro Apolo, no bairro Centro, no Município de Sobral/CE, em Regime de Empreitada por Preço Unitário. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus anexos, e em obediência aos projetos, caderno de encargos do DAE e às Normas da ABNT. **DO VALOR GLOBAL:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 384.360,40 (trezentos e oitenta e quatro, trezentos e sessenta reais e quarenta centavos). **PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados e concluídos dentro do prazo

de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O prazo de vigência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada pelo Sr. David Gregório da Paixão Leal, Coordenador do Patrimônio Histórico da SEUMA, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de gestor. A fiscalização será realizada por engenheiro designado pela SEINFRA, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de fiscal. Sobral/CE, 19 de junho de 2023. **MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - DIEGO DE FREITAS RIBEIRO - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.**

### OUTRAS PUBLICAÇÕES

#### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL - CMSS

**RESOLUÇÃO CMSS Nº 07, DE 14 DE JUNHO DE 2023.** DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DOS MANDATOS DOS CONSELHEIROS (AS) MUNICIPAIS DE SAÚDE DE SOBRAL DO BIÊNIO 2021-2023 E PRORROGAÇÃO DOS MANDATOS DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA DO CMSS/CE BIÊNIO 2021-2023. O Conselho Municipal de Saúde de Sobral - CMSS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 052/93, modificada pela Lei Municipal Nº 326 de 01 de outubro de 2001, e pelo seu Regimento Interno,

aprovado pela Resolução CMSS nº 013/22 de 31 de agosto de 2022. CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. CONSIDERANDO que o § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 prevê que o Conselho de Saúde, tem caráter permanente e deliberativo e é órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões são homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo. CONSIDERANDO que a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, prescreve que na instituição e reformulação dos Conselhos de Saúde o Poder Executivo, respeitando os princípios da democracia, deverá acolher as demandas da população aprovadas nas Conferências de Saúde, e em consonância com a legislação. CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. CONSIDERANDO as deliberações da Plenária em sua 5ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Sobral - CMSS, realizada no dia 14 de junho de 2023, virtualmente. RESOLVE: Art. 1º Aprovar a prorrogação dos mandatos dos Conselheiros (as) Municipais de Saúde de Sobral do biênio 2021-2023 e prorrogação dos mandatos dos membros da Mesa Diretora do CMSS/CE biênio 2021-2023. Art. 2º Segue em anexo a recomendação nº 01/2023 referente aprovação da referida prorrogação. Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Leila Cristina Severiano Ágape - Presidente do Conselho de Saúde de Sobral. Homologo a Resolução CMSS nº 07, de 14 de junho de 2023, nos termos do Regimento Interno, de 31 de agosto de 2022, que passa valer da data de sua assinatura. Leticia Reichel dos Santos - Secretária da Saúde no Municipal de Sobral.



# SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## CONTRATO

Contrato nº 009/2023 – SEUMA

Processo nº P250993/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SEUMA E A EMPRESA SÃO JORGE ENGENHARIA LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA), com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral/CE, CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, neste ato representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, **MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA**, brasileira, arquiteta e urbanista, portadora da célula de identidade nº 2002002196074 SSP/CE e do CPF nº 721.100.663-34, residente e domiciliada nesta cidade de Sobral/CE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SÃO JORGE ENGENHARIA LTDA**, estabelecida no Sítio Conceição, s/n, zona rural, Meruoca/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.929.389/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu procurador, **IGOR LUCETTI SOUSA**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Profissional de nº CE-40139-D-CREA-CE, e do CPF nº 993.201.693-49 residente e domiciliado em Sobral/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a **TOMADA DE PREÇOS Nº TP23001-SEUMA** e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCLUSÃO DO RESTAURO DO TEATRO APOLO, NO BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**, em Regime de Empreitada por Preço Unitário.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus ANEXOS, e em obediência aos projetos, caderno de encargos do DAE e às Normas da ABNT.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 384.360,40 (trezentos e oitenta e quatro, trezentos e sessenta reais e quarenta centavos), a ser pago com recursos oriundos do **Tesouro Municipal e Recurso Federal** de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Função, subfunção, Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	
24.01	13.391.0126.1222	44.90.51.00	1.500.000.00	Recursos não Vinculados de Impostos
24.01	13.391.0126.1222	44.90.51.00	1.700.000.00	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **270 (duzentos e setenta) dias corridos**, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 4.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Sobral.
- 4.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 4.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 4.5. O prazo de vigência será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes.
- 4.6. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993
- 4.7. A publicação do extrato do Contrato junto ao Diário Oficial do Município é obrigatória, porquanto legalmente exigido, e nunca poderá ocorrer posteriormente à emissão da Ordem de Serviço, a teor do que dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices de Obras Rodoviárias fornecidas para cada tipo de serviço e publicados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, conforme resolução nº 470/2003 – CDD.

5.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I<sub>0</sub> = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na segunda casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da terceira casa decimal em diante.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal referente à medição atestada da contratada pela contratante. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização, referente aos serviços executados, e entregues no Setor de Protocolo da PMS entre os dias 01 (primeiro) e 05 (cinco) de cada mês. As medições terão periodicidade mensal, entre os dias 01 (primeiro) e 30 (trinta) do mês subsequente, exceto a primeira que será elaborada no início dos serviços até o dia 30 (trinta). A fiscalização atestará os serviços executados até o dia 30 (trinta) de cada mês.

6.2. A CONTRATADA se obriga a seguir as determinações constantes na Portaria nº 105/2019-SEINF, de 17 de setembro de 2019, publicada no DOM na mesma data, que normatiza, dentre outras coisas, sobre

local, prazos e documentos necessários para compor o pedido de pagamento/medição encaminhado pela CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;
- c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos;
- d) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato;
- e) Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.
- f) Cópia da ART da obra; e
- g) Cópia do CEI (Cadastro Específico do INSS).

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada medição Relatório Mensal sobre Segurança e Medicina do Trabalho da obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Superintendência Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

6.5. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

6.6. O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte após a emissão da nota fiscal, desde que a documentação protocolada atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;
- b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a SEUMA solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconvenientes;
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuscritos, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais



- autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
  - i) Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;
  - j) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
  - k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
  - l) Responsabilizar-se perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
  - m) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - n) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO;
  - o) Colocar na obra como residente um Engenheiro com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados, devendo seu nome ser submetido à aprovação da SEINFRA, após a assinatura do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- a) Prestar os serviços de acordo com os Projetos básicos e seus complementos;
  - b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
  - c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
  - d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR-9), no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT (NR-18), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7) e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;
  - e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA e/ou CAU, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante SEUMA, sob pena de retardar o processo de pagamento;
  - f) Registrar este Contrato junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
  - g) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;
  - h) Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico – Financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela fiscalização da SEINFRA, em 05 (cinco) vias;
  - i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.
  - j) A CONTRATADA concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as

alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme exigido pelo Decreto 7.983 de 08 de abril de 2013.

8.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas necessárias ao CONTROLE E PROTEÇÃO AMBIENTAL para evitar a ocorrência de danos e minimizar os impactos adversos ao meio ambiente e a terceiros, conforme a seguir:

- a) A CONTRATADA, responsável pela execução do objeto, adotará todas as medidas relacionadas à minimização dos impactos ambientais, bem como atenderá plenamente e acompanhará o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais ou das isenções emitidas;
- b) A CONTRATADA será responsável pelos danos e/ou impactos ambientais adversos identificados pelo órgão ambiental competente, decorrentes da execução do objeto;
- c) Deverá ser observado o atendimento da legislação ambiental federal, estadual e municipal quanto às autorizações ou licenças para as intervenções supracitadas;
- d) O início dos trabalhos deverá ser precedido da entrega, sob responsabilidade da CONTRATADA, do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil ao órgão ambiental pelo licenciamento - quando condicionado na respectiva licença -, com cópia destinada à CONTRATANTE, conforme as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, NBR nº 10.004/2004, Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, Lei estadual nº 16.032, de 20 junho de 2016 e Lei Municipal nº 1789 de 04 de setembro de 2018, bem como da disponibilização de Alvará de Construção conforme legislações municipais;
- e) A CONTRATADA deverá periodicamente preencher, assinar e encaminhar à CONTRATANTE, conforme solicitação desta, relatórios de acompanhamento ambiental em campo enquanto perdurar a obra/serviço objeto do edital.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução contratual será acompanhada pelo Sr. David Gregório da Paixão Leal, Coordenador do Patrimônio Histórico da SEUMA, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

9.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

9.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por engenheiro designado pela SEINFRA, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os às condições específicas;
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;

- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- r) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES**

10.1. A CONTRATADA poderá sub-empregar parte da obra, desde que formalmente autorizada pelo CONTRATANTE, conforme exigências:

10.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

10.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados.

10.1.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1. O objeto deste Contrato será recebido:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA;
- b) **Definitivamente**, pela equipe ou comissão técnica, designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e/ou CAU e no INSS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. A Contratada prestará garantia de execução em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global, que lhe será devolvida em uma única parcela, quando do recebimento definitivo de que trata a Cláusula Décima primeira deste Contrato, conforme valor abaixo:

12.1.1. VALOR: R\$ 19.218,02 (dezenove mil, duzentos e dezoito reais e dois centavos), nos termos do art. 56, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/ 93;

12.1.2. MODALIDADE:

a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, vedada a prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária;

ou

b) Fiança bancária: a licitante entregará o documento original fornecido pela Instituição que a concede, no

qual constará:

i. BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral/Ceará, CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37.

ii. OBJETO: Garantia contratual referente a contratação de empresa especializada para a conclusão do restauro do Teatro Apolo, no bairro centro, no município de Sobral/CE.

contratação de empresa para supervisão técnica e socioambiental das obras de infraestrutura do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral – PRODESOL.

iii. VALOR: R\$ 19.218,02 (dezenove mil, duzentos e dezoito reais e dois centavos), nos termos do art. 56, § 2.º da Lei Federal nº 8.666/93.

iv. Que a liberação será feita mediante a devolução pelo do documento original ou, automaticamente, após o prazo de validade da carta;

ou

c) Seguro-garantia.

12.2. O Contratante reserva-se no direito de, a qualquer tempo, exigir a substituição da garantia, nos casos de falência ou recuperação judicial do prestador ou de alienação de bens que possa comprometer a sua solvência.

12.3. Caso a garantia venha a ser prestada ou substituída por caução em títulos, fica o Contratante autorizado, expressa e irrevogavelmente, a vender os títulos caucionados, creditando o respectivo montante a seu favor, no caso de descumprimento do presente Contrato pela Contratada.

12.4. A caução em dinheiro ou título da dívida pública, durante a vigência deste Contrato, poderá ser substituída por carta de fiança de instituição bancária, com validade durante todo o período de execução do serviço, compreendidas eventuais prorrogações ou atrasos, perdurando até a data de assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços.

12.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas na presente Cláusula.

12.6. Na garantia para a execução do Contrato deverá estar expresso seu prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

12.7. A liberação da garantia será feita após a conclusão de todos os serviços e em 90 (noventa) dias após o recebimento do Termo de Recebimento Definitivo e, quando tiver sido constituída em dinheiro, o seu valor original será corrigido pela variação do IGPM, entre a data da sua devolução e a data do depósito.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas serão estipuladas na forma a seguir:

13.2.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

13.2.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

13.2.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

13.2.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do

art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

13.2.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

13.2.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

13.2.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso.

13.2.8. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

13.3. O CONTRATADO que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.4. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

13.4.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em

que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

13.5. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

13.5.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

13.5.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

13.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sobral-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.


Sobral/CE, 16 de junho de 2023.

  
**MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA**  
SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE  
CONTRATANTE

São Jorge Construções - EIRELI

  
**IGOR LUCETTI SOUSA**  
SÃO JORGE ENGENHARIA LTDA  
CONTRATADO

Igor Lucetti Sousa  
Proprietário

  
Visto da Coordenadoria Jurídica da SEUMA:

TESTEMUNHAS:

1. Isabella Corzualho Oliveira Pinto  
CPF: 047.341.803-77
2. Yvo Codina Sousa Cabral  
CPF: 048.806.603-45



São Jorge Engenharia LTDA  
Sítio Conceição, Meruoca - CE  
Contato: Igor Lucetti / EMAIL: igorlucetti@hotmail.com  
Fone: (88) 9216-2132


## **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO**

Sobral, Fevereiro de 2024

Ao SR. David Bastos  
SECRETÁRIO DE OBRAS

A São Jorge Engenharia LTDA vem, através deste, solicitar a prorrogação do prazo, por igual período contratado, da obra de RESTAURAÇÃO DO TEATRO APOLO. A solicitação é motivada pelos atrasos nos repasses das medições, executadas pela Construtora, com o não cumprimento do cronograma financeiro a obra perde o ritmo de execução e por isso necessita de adição de prazo para a sua perfeita conclusão.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
 IGOR LUCETTI SOUSA  
Data: 29/02/2024 08:44:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Igor Lucetti Sousa  
Engenheiro Civil  
Sócio Proprietário  
São Jorge Engenharia LTDA

## ORDEM DE SERVIÇO N. 063/2023


**Contrato N.º:** 04892023PSOBRAL **Cód. da Obra:** 04892023PSOBRAL01  
**Contrato Cliente:** 009/2023-SEUMA  
**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - SEINFRA  
**Contratada:** SÃO JORGE ENGENHARIA LTDA  
**CNPJ:** 04.929.389/0001-05  
**Endereço:** RUA DEP JOÃO ADEODATO, 550 - CENTRO, SOBRAL/CE


Autorizamos a empresa SÃO JORGE ENGENHARIA LTDA, a iniciar a obra/serviço de CONCLUSÃO DO RESTAURO DO TEATRO APOLO, NO BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, conforme projeto básico e especificações técnicas.


Prazo de execução: 270 (duzentos e setenta ) dias corridos, conforme cláusula contratual.

Valor global da Obra: R\$ 384.360,40 (trezentos e oitenta e quatro mil e trezentos e sessenta reais e quarenta centavos).

Sobral, 26 de Junho de 2023

  
SÃO JORGE ENGENHARIA LTDA

  
DAVID MACHADO BASTOS  
Secretário da SEINFRA

  
MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA  
Secretária da SEUMA

Recebi em, 07 / 07 / 2023

TESTEMUNHAS:

- Pedro Thiago Santos Marques
- Isabela Carvalho Oliveira Pinto

Este relatório foi emitido pelo SIGSEINF. Valide-o no sistema com o código abaixo:

OS04892023PSOBRAL01.04072023.111430.



data de sua assinatura, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de julho de 2023. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

ANEXO DA PORTARIA N° 077/2023 - SEINFRA				
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO			CREA/CAU/RNP	MATRÍCULA
Fiscal	CARLOS EDUARDO BRATZ	Engenheiro Civil	321948	43457
Suplente	JOSÉ VALMIR SOARES DE SOUSA	Engenheiro Civil	354220	33228

### SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

**PORTARIA N° 11/2023 - SECULT - INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE QUE TRATA A CHAMADA PÚBLICA N° CH23002-SECULT - V FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL - FEDERADO (FEQUAJUCE). A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO o que consta no item 4.1 da Chamada Pública n° CH23002-SECULT - V Festival Regional de Quadrilhas Juninas de Sobral - Federado (FEQUAJUCE); RESOLVE: Art. 1° Instituir a Comissão de Avaliação, para desempenhar as atribuições estabelecidas na Chamada Pública n° CH23002-SECULT, notadamente em seu item 4. Art. 2° A Comissão de Avaliação e Seleção Técnica será composta pelos seguintes membros: I - Edilberto Florêncio dos Santos, inscrito na matrícula sob o n° 29989, na condição de representante da SECULT e Presidente da Comissão de Avaliação; II - Elciane Cristina Mendes Rodrigues, inscrita na matrícula sob o n° 43562, na condição de representante da SECULT; III - Antônio Júnior Procópio Braz, inscrito no CPF sob o n° \*\*\*.571.403-\*\*, na condição de agente cultural com experiência na área de Cultura Popular. Art. 3° A Comissão de Avaliação, bem como a nomeação de seus membros terá vigência pelo tempo que durar o processo de seleção previsto na Chamada Pública n° CH23002-SECULT. Art. 4° A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE. Sobral/CE, 11 de julho de 2023. Simone Rodrigues Passos - Secretária Municipal da Cultura e Turismo de Sobral.**

**EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU N° P254359/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° IN23030 - SECULT. OBJETO:** Apresentação musical da banda THAIRONE ANDRADE, a ser realizada no dia 21 de julho de 2023, em comemoração aos 250 anos do Município de Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III, e o Art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei N° 8.666/1993 e suas alterações. CONTRATADA: 50.469.926 SERGIO LUIZ FAUSTINO DOS SANTOS JUNIOR, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o N° 50.469.926/0001-07. VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.131. 0481.2533.33903900 .1500000000. Sobral - CE, 11 de julho de 2023. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

**EXTRATO DO CONTRATO N° 091/2023 - SECULT - PROCESSO SPU N° P254359/2023. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADA: 50.469.926 SERGIO LUIZ FAUSTINO DOS SANTOS JUNIOR, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o N° 50.469.926/0001-07. OBJETO: Apresentação musical da banda THAIRONE ANDRADE, a ser realizada no dia 21 de julho de 2023, em comemoração aos 250 anos do Município de Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III, e o Art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei N° 8.666/1993 e suas alterações. MODALIDADE: Inexigibilidade N° IN23030 - SECULT. VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.131.0481 .2533.33903900 .1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral CE, 11/07/2023. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e o Sr. Sergio Luiz Faustino dos Santos Júnior - REPRESENTANTE DA 50.469.926 SERGIO LUIZ FAUSTINO DOS SANTOS JUNIOR. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

### SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

**EXTRATO DO CONTRATO N° 040/2023 - SECJEL. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, representada por seu Secretário, o Sr. Eugênio Parceli Sampaio Silveira. CONTRATADA: PROSAUDE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ: 26.383.168/0001-17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico n° 22029 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal n° 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: constitui

objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produção de higienização IV, para atender as necessidades dos Órgãos e Entidades Públicas do Município de Sobral/CE, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital. DO VALOR GLOBAL: o preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.019,70 (hum mil, dezenove reais e setenta centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 22. 01. 04. 122. 0500. 2. 445. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00; 22. 01. 27. 812. 0451. 2. 482. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DA GESTÃO: A execução contratual será acompanhada e gerida pela Sra. Jamyle Moreira de Almeida Lima, Coordenadora Administrativa Financeira da SECJEL, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Alaíde Maria de Oliveira Sousa, Gerente de Gestão Financeira da SECJEL, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal no 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 05 de julho de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE - Eugênio Parceli Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Emanuela Cacilda de Aquino Rufino. COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL - Lucas Loiola Aragão.

### SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

#### COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

**TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N° 009/2023 - CMT - A Coordenadoria Municipal de Trânsito, representada pelo seu Diretor, Sr. FRANCISCO JULIF TABOSA GUEDES, RESOLVE** tornar sem efeito a publicação do EXTRATO DO CONTRATO N° 009/2023 - CMT, que circulou no Diário Oficial do Município de Sobral n° 1607, de 30 de junho de 2023, página 05, por motivo de publicação indevida. Sobral/CE, 11 de julho de 2023. Francisco Julif Tabosa Guedes - DIRETOR DA CMT. FRANCISCO JULIF TABOSA GUEDES - DIRETOR DA CMT - BEATRIZ AGUIAR CARDOSO - COORDENADORA JURÍDICA respondendo DA SETRAN.

**TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N° 010/2023 - CMT - A Coordenadoria Municipal de Trânsito, representada pelo seu Diretor, Sr. FRANCISCO JULIF TABOSA GUEDES, RESOLVE** tornar sem efeito a publicação do EXTRATO DO CONTRATO N° 010/2023 - CMT, que circulou no Diário Oficial do Município de Sobral n° 1607, de 30 de junho de 2023, página 05, por motivo de publicação indevida. Sobral/CE, 11 de julho de 2023. Francisco Julif Tabosa Guedes - DIRETOR DA CMT. FRANCISCO JULIF TABOSA GUEDES - DIRETOR DA CMT - BEATRIZ AGUIAR CARDOSO - COORDENADORA JURÍDICA respondendo DA SETRAN.

### SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

**ORDEM DE SERVIÇO N° 063/2023, REFERENTE AO CONTRATO N° 009/2023-SEUMA. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCLUSÃO DO RESTAURO DO TEATRO APOLO, NO BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. NÚMERO DO CONTRATO: 009/2023-SEUMA. PRAZO DE EXECUÇÃO: 270 (DUZENTOS E SETENTA) DIAS CORRIDOS, CONFORME CLÁUSULA CONTRATUAL. EMPRESA EXECUTORA: SÃO JORGE ENGENHARIA LTDA, CNPJ N° 04.929.389/0001-05. VALOR DA OBRA: R\$ 384.360,40 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E SESSENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS). Autorizamos a empresa SÃO JORGE ENGENHARIA LTDA, a iniciar a obra/serviço de CONCLUSÃO DO RESTAURO DO TEATRO APOLO, NO BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, no valor de R\$ 384.360,40 (trezentos e oitenta e quatro mil e trezentos e sessenta reais e quarenta centavos), conforme projeto básico e especificações técnicas. Sobral/CE, 26 de junho de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

### SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**DISTRATO DO CONTRATO N° 20221116971 - SEDHAS - DISTRATO DO CONTRATO N° 20221116971 - SEDHAS. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS, representada por sua SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, a Sra.

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBJETO: REFORMA DO TEATRO APOLO

LOCAL: MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE

DATA: 18/03/2024

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZOS																			
		jul/23		ago/23		set/23		out/23		nov/23		dez/23		jan/24		fev/24		mar/24		abr/24	
		%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		R\$ 0,00	16,80%	R\$ 3.694,82			28,74%	R\$ 6.320,79	6,18%	R\$ 1.359,17	9,37%	R\$ 2.060,74								
2	SERVIÇOS PRELIMINARES		R\$ 0,00	9,58%	R\$ 2.420,16					13,06%	R\$ 3.298,46	0,00%									
3	MOVIMENTO DE TERRA		R\$ 0,00	45,57%	R\$ 7.191,31			73,64%	R\$ 11.622,57												
4	FUNDAÇÕES E FUNDIÇÕES		R\$ 0,00	47,48%	R\$ 48.723,33			84,34%	R\$ 86.542,20												
5	PAREDES E PAINÉIS ESQUADRIAS E FERREJOS									8,02%	R\$ 654,01										
6	COBERTURA											103,02%	R\$ 29.207,35								
8	IMPERMEABILIZAÇÃO E IMUNIZAÇÃO																				
9	REVESTIMENTOS							15,15%	R\$ 6.003,00	18,84%	R\$ 7.467,99										
10	PISOS									39,14%	R\$ 6.428,34	21,37%	R\$ 3.509,80								
11	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS		R\$ 0,00	14,18%	R\$ 2.550,55					25,44%	R\$ 4.574,24	7,04%	R\$ 1.266,17								
12	LOUÇAS E METAIS																				
13	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS E LÓGICAS		R\$ 0,00	5,22%	R\$ 3.608,36																
14	PINTURA																				
15	DIVERSOS																				
16	LIMPEZA FINAL																				
		0,00%	R\$ 0,00	15,61%	R\$ 68.188,53	0,00%	R\$ 0,00	25,29%	R\$ 110.488,56	5,44%	R\$ 23.782,21	8,25%	R\$ 36.044,06	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
		0,00%	R\$ 0,00	15,61%	R\$ 68.188,53	15,61%	R\$ 68.188,53	40,89%	R\$ 178.677,09	46,34%	R\$ 202.459,30	54,59%	R\$ 238.503,36	15,61%	R\$ 68.188,53	15,61%	R\$ 68.188,53	15,61%	R\$ 68.188,53	54,59%	R\$ 238.503,36

OBJETO: REFORMA DO TEATRO APOLO

LOCAL: MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE

DATA: 18/03/2024

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZOS											TOTAIS (R\$)		
		ju		mai/24		jun/24		jul/24		ago/24		set/24		TOTAIS (R\$)	
		%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$				
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL			11,00%	R\$ 2.420,05	1,90%	R\$ 418,43	15,00%	R\$ 3.298,95	11,00%	R\$ 2.420,05	100,00%	R\$ 21.993,00		
2	SERVIÇOS PRELIMINARES			70,42%	R\$ 17.781,30					70,42%	R\$ 17.781,30	163,48%	R\$ 41.281,22		
3	MOVIMENTO DE TERRA											119,21%	R\$ 18.813,88		
4	FUNDAÇÕES E ESTABILIDADES											131,83%	R\$135.265,53		
5	PAREDES E PAINÉIS	40,00%	R\$ 3.259,91	40,00%	R\$ 3.259,91	11,98%	R\$ 975,94					100,00%	R\$ 8.149,77		
6	ESQUADRIAS E FERRELAGENS							50,00%	R\$ 10.841,47	50,00%	R\$ 10.841,47	100,00%	R\$ 21.682,94		
7	COBERTURA											103,02%	R\$ 29.207,35		
8	IMPERMEABILIZAÇÃO E IMUNIZAÇÃO					100,00%	R\$ 3.298,40					100,00%	R\$ 3.298,40		
9	REVESTIMENTOS	20,00%	R\$ 7.926,80	35,00%	R\$ 13.871,90	11,01%	R\$ 4.364,31					100,00%	R\$ 39.634,00		
10	PISOS					30,00%	R\$ 4.927,42	9,49%	R\$ 1.559,17			100,00%	R\$ 16.424,73		
11	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	40,00%	R\$ 7.193,53			13,34%	R\$ 2.399,34					100,00%	R\$ 17.983,83		
12	LOUÇAS E METAIS	50,00%	R\$ 3.158,63	30,00%	R\$ 1.895,18	20,00%	R\$ 1.263,45					100,00%	R\$ 6.317,25		
13	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS E LÓGICAS	5,00%	R\$ 3.457,87	20,00%	R\$ 13.831,47	30,00%	R\$ 20.747,20	34,78%	R\$ 24.054,57	5,00%	R\$ 3.457,87	100,00%	R\$ 69.157,33		
14	PINTURA									100,00%	R\$ 3.748,88	100,00%	R\$ 3.748,88		
15	DIVERSOS									100,00%	R\$ 3.750,00	100,00%	R\$ 3.750,00		
16	LIMPEZA FINAL									100,00%	R\$ 228,51	100,00%	R\$ 228,51		
		0,00%	5,72%	R\$ 24.996,73	12,14%	R\$ 53.059,80	8,79%	R\$ 38.394,49	9,10%	R\$ 39.754,16	9,66%	R\$ 42.228,08	72,45%	R\$ 436.936,61	
		0,00%	60,31%	R\$ 263.500,09	72,45%	R\$ 316.559,89	24,39%	R\$ 106.583,02	33,49%	R\$ 146.337,18	43,16%	R\$ 188.565,25			

Documento assinado digitalmente  
CARLOS EDUARDO BRATZ  
Data: 18/03/2024 08:52:31  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ofício nº 122/2024- SEINFRA

Sobral (CE), 18 de março de 2024.

À,

**Marília Gouveia Ferreira Lima**

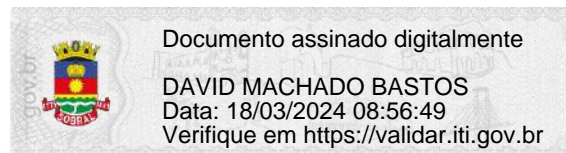
Secretária de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Prezada,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminhamos o Aditivo de Prazo referente a CONCLUSÃO DO RESTAURO DO TEATRO APOLO, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, CONTRATO: 009/2023 – SEUMA.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente e permanecemos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



**DAVID MACHADO BASTOS**  
Secretário da Infraestrutura

## JUSTIFICATIVA – ADITIVO DE PRAZO

**ORIGEM:** Setor de Fiscalização de Obras – SEINFRA

**CONTRATO:** 009/2023-SEUMA

**CONTRATADA:** SÃO JORGE ENGENHARIA LTDA

**OBJETO:** CONCLUSÃO DO RESTAURO DO TEATRO APOLO, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

### SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Trata-se em síntese do pedido de prorrogação de prazo contratual tendo em vista que “existem serviços a serem executados que não estavam previstos no contrato inicial licitado e aumento de quantitativos de alguns serviços”.

A Lei nº 8.666/93 autoriza, através do seu art. 57, § 1º, a prorrogação dos prazos contratuais, em especial dos prazos de início, de conclusão e de entrega, especificando, no inciso IV a possibilidade de elastecimento de prazo nos casos, veja-se:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidos as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

**IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;**

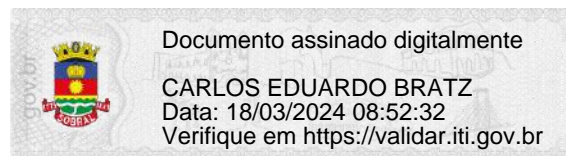
No caso presente, verifica-se, que foi acrescentado serviços em toda obra através de um aditivo de valor.

Com isso e outros serviços, houve atrasos no cronograma físico financeiro da obra.

Assim, e considerando a permissão legal da prorrogação do prazo do Contrato Administrativo em casos como o presente, bem assim que inexistem causas outras que, de toda sorte, causem eventual óbice ao pleito, especialmente porque, a fiscalização se mostra favorável a prorrogação por mais, **240 (duzentos e quarenta) dia para execução e 270 (duzentos e setenta) dias para vigência**, a contar da oficialização desse aditivo.

Segue em anexo cronograma financeiro da obra.

Sobral, 18 de março de 2024.



---

Carlos Eduardo Bratz  
Engenheiro Civil  
Gerente de Saneamento  
RNP: 061539150-8

**Processo:** Nº P300484/2024

**Objeto:** RESTAURAÇÃO DO TEATRO APOLO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CE.

**Contratada:** São Jorge Construções - Eireli

### JUSTIFICATIVA TÉCNICA COMPLEMENTAR

Em atendimento à solicitação da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, datada de 18 de março de 2024, a qual demanda uma complementação no Parecer Técnico que trata do Processo Nº P300484/2024, datado de 29/02/2024, cujo objeto é a **Restauração do Teatro Apolo, no Município de Sobral – Contrato nº 009/2023 - SEUMA**. O referido processo refere-se ao Aditivo de prazo para a conclusão da Obra.

#### 1. DO TERMO DE ADITIVO

##### Do Prazo

Após ser analisado pela equipe de fiscalização da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, foi verificada a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 270 dias com início em **17 de julho de 2024** e término em **13 de abril de 2025** e do prazo de execução da obra por mais 240 dias com início em **13 de abril de 2024** e término em **09 de dezembro de 2024**.

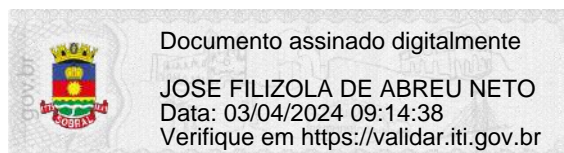
Os motivos desta prorrogação estão devidamente justificados pelo fiscal da obra conforme seu parecer técnico anexado ao processo.

#### 2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, consideramos que este Aditivo contempla o necessário para a execução adequada e completa da obra.

Por fim, solicitamos a Não Objeção do Termo Aditivo do Contrato mencionado tendo em vista a perfeita conclusão da obra.

Atenciosamente,



**JOSÉ FILIZOLA DE ABREU NETO**  
COORDENADOR DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO  
Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, 3º andar | Centro | CEP 62011-065 | Sobral – CE  
Telefone: (88) 3677-1163 | E-mail: [seuma@sobral.ce.gov.br](mailto:seuma@sobral.ce.gov.br)



PARECER 04.2024 -  
PRIMEIRO ADITIVO (

**PARECER**  
**PAR/COJUR/SEUMA Nº 29/2024**

**PROCESSO Nº P300484/2024**

**ORIGEM:** SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

**OBJETO:** 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023 – SEUMA, FIRMADO COM A EMPRESA SÃO JORGE CONSTRUÇÕES LTDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

### 1 – DA SÍNTESE FÁTICA

Versam os presentes autos sobre o pedido de aditivo dos prazos de execução e de vigência ao Contrato nº 0009/2023 - SEUMA, firmado entre o Município de Sobral, através da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente e a empresa SÃO JORGE ENGENHARIA LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a conclusão da obra de restauração do Teatro Apolo, no Município de Sobral/CE.

É o relatório. Passo a opinar.

### 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cabe esclarecer que este parecer é meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista que o prosseguimento do certame ficará adstrito às determinações das autoridades competentes, conforme MS 24.631-6, senão vejamos:

É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008).

O artigo 57, parágrafo primeiro, incisos I, IV e VI da Lei Federal nº 8.666/93, prevê de modo expreso a possibilidade de prorrogação dos contratos celebrados com a Administração Pública, os

COORDENADORIA JURÍDICA DA SEUMA  
Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, 3º andar | Centro | CEP 62011-065 | Sobral – CE  
Telefone: (88) 3677-1163 | E-mail: juridico.seuma@sobral.ce.gov.br



quais poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à alteração, por iniciativa da Administração Pública, do projeto originalmente pactuado, ao aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato e ao atraso de providências de responsabilidade do Poder Público. É o que se infere da leitura do dispositivo supracitado que segue transcrito:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

[...]

§1º **Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

[...]

**IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;**

[...]

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. – Destacamos.

Da leitura e interpretação da atual legislação, conjugada com a jurisprudência do TCU sobre o assunto, extraem-se outros requisitos a serem preenchidos com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual, a saber: 1) existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação; 2) interesse da Administração na continuidade dos serviços; 3) prestação regular dos serviços até o momento; 4) manutenção das condições iniciais de habilitação pela contratada.

O Contrato nº 009/2023 – SEUMA consigna expressamente em sua cláusula quarta que o prazo para execução e conclusão dos serviços contratados pode ser prorrogado “de acordo com solicitação e acordo com as partes”. Cumpre ressaltar que tal prorrogação deve ocorrer nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Acerca das hipóteses previstas nos incisos I, IV, VI, §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, vê-se que no Processo nº P300484/2024, a empresa contratada, ao solicitar a prorrogação do prazo da obra, alega atrasos nos repasses das medições, executadas pela construtora, com o não cumprimento do cronograma financeiro, que tornaram o prazo insuficiente para sua conclusão por completo.

A Justificativa acostada ao processo referido acima pela SEINFRA esclarece e justifica que, além do alegado atraso dos repasses das medições, **há necessidade de aditivo de prazo devido ao replanejamento para a execução dos serviços a serem executados no interior do edifício**, entre

COORDENADORIA JURÍDICA DA SEUMA  
Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, 3º andar | Centro | CEP 62011-065 | Sobral – CE  
Telefone: (88) 3677-1163 | E-mail: jurídico.seuma@sobral.ce.gov.br

outras pendências não previstas no projeto inicial.

Dessa forma, verifica-se que as alterações supervenientes dos serviços que deverão ser executados na obra justificam a necessidade de aditivção de prazo do contrato.

Pode-se considerar o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente supridos pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, e pela exposição feita em Justificativa da SEINFRA e Justificativa Técnica Complementar emitida pela Coordenadoria de Patrimônio Histórico da SEUMA, ambos constantes do processo nº P300484/2024.

Quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, a Administração deve conferir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como as certidões que demonstram a regularidade fiscal e junto ao FGTS.

Recomenda-se, além disso, que, previamente à celebração do termo aditivo, seja verificado se existe registro de sanção aplicada à empresa Contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar contrato administrativo.

Vale ressaltar, sem prejuízo do que se arguiu, que a Administração deve sempre manter a fiscalização sobre todos os serviços executados pela Contratada e exigir, sob pena de serem tomadas todas as medidas que se fizerem cabíveis, inclusive as de cunho judicial, se for o caso, o rigoroso cumprimento de todas as regras contratuais, inclusive, e especialmente, a obediência dos prazos firmados.

Considerando a impossibilidade – fática e jurídica – de que um prazo de execução ultrapasse o de vigência, esta Coordenadoria Jurídica sugere que, na hipótese de confirmado o interesse da Administração Pública em aditivar o respectivo Contrato, ambos os prazos sejam renovados.

Por fim, faz-se importante destacar que a prorrogação do prazo de vigência não acarretará aumento de despesas ao Município, ora Contratante. Da mesma forma, ressalta-se que não é objeto desta análise a apuração de legalidade de atos pretéritos, inclusive de medidas vinculadas à própria contratação e eventuais demais aditamentos, uma vez que esta equipe técnica não participou dos respectivos processos.

### 3 – DA CONCLUSÃO

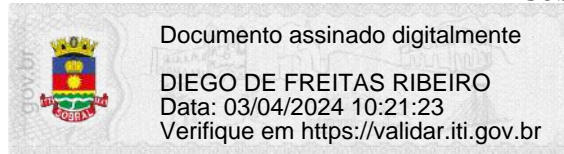
Desta sorte, e sem que se faça necessária maior divagação sobre o tema, entende esta Coordenadoria que o pedido guarda conformidade com a legislação em vigor, especialmente no que rege as licitações e contratos administrativos, encontrando-se a prorrogação dos prazos de execução e vigência em consonância com os dispositivos legais, motivo pelo qual **SE OPINA PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRETENDIDA PRORROGAÇÃO**, com a consequente confecção do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2023 - SEUMA, no sentido de que seja prorrogado o PRAZO DE EXECUÇÃO por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, com início em 13 de abril de

COORDENADORIA JURÍDICA DA SEUMA  
Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, 3º andar | Centro | CEP 62011-065 | Sobral – CE  
Telefone: (88) 3677-1163 | E-mail: jurídico.seuma@sobral.ce.gov.br

2024 e término em 09 de dezembro de 2024, e o PRAZO DE VIGÊNCIA prorrogado por mais 270 (duzentos e setenta) dias, ficando a prorrogação com início em 17 de julho de 2024 e término em 13 de abril de 2025, na forma da Lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral - CE, 03 de abril de 2024.



**DIEGO DE FREITAS RIBEIRO**  
COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA

COORDENADORIA JURÍDICA DA SEUMA  
Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, 3º andar | Centro | CEP 62011-065 | Sobral – CE  
Telefone: (88) 3677-1163 | E-mail: [juridico.seuma@sobral.ce.gov.br](mailto:juridico.seuma@sobral.ce.gov.br)